

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.11.10.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 - SESA - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.523.186/0001-02, com sede na Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina - CE - CEP: 62.360-000, neste ato através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **LYANA CARVALHO VERAS**, inscrito no CPF sob o nº 026.032.053-66, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 - SESA - SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 - SESA - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO COMO: MEDICAMENTOS, MÉDICO HOSPITALAR E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS, EM CONFORMIDADE COM A DEMANDA DEMONSTRADA PELA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 - SESA - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento no indicado pela(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Ibiapina - CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Ibiapina - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Ibiapina - CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Ibiapina - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

ROS
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ibiapina - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N.º.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ibiapina - CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ibiapina - CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Ibiapina - CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ibiapina - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibiapina - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibiapina - CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Ibiapina - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Ibiapina - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Ibiapina - CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Ibiapina - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- q) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- r) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:**
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ibiapina - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ibiapina - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas

ao Município de Ibiapina - CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Ibiapina-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ibiapina - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Ibiapina - CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei N°. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal N°. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Ibiapina - CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Ibiapina - CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Ibiapina - CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ibiapina - CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Ibiapina - CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Ibiapina - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da unidade gestora, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ibiapina - CE.

17.2. O Município de Ibiapina - CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Ibiapina - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Ibiapina - CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da unidade gestora.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiapina/CE, 10 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE
CNPJ Nº. 07.523.186/0001-02

Lyana
LYANA CARVALHO VERAS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Douglas Sampaio Lima
D S LIMA - ME
CNPJ: 08.601.302/0001-27
DOUGLAS SAMPAIO LIMA
CPF: 953.535.853-72
TITULAR

TESTEMUNHAS

1. *Edvaldo Oliveira* CPF Nº. 007.099.523-09
2. *Regiane M. da Silva* CPF Nº. 030.772.553-80

Edvaldo

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.10.01

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIO: LYANA CARVALHO VERAS



[Handwritten signature]

ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.10.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL: D S LIMA - ME

CNPJ: 08.601.302/0001-27

ENDEREÇO: Rua Francisca Rodrigues de Farias, 957, Centro, Varjota/CE - CEP: 62.265-000.

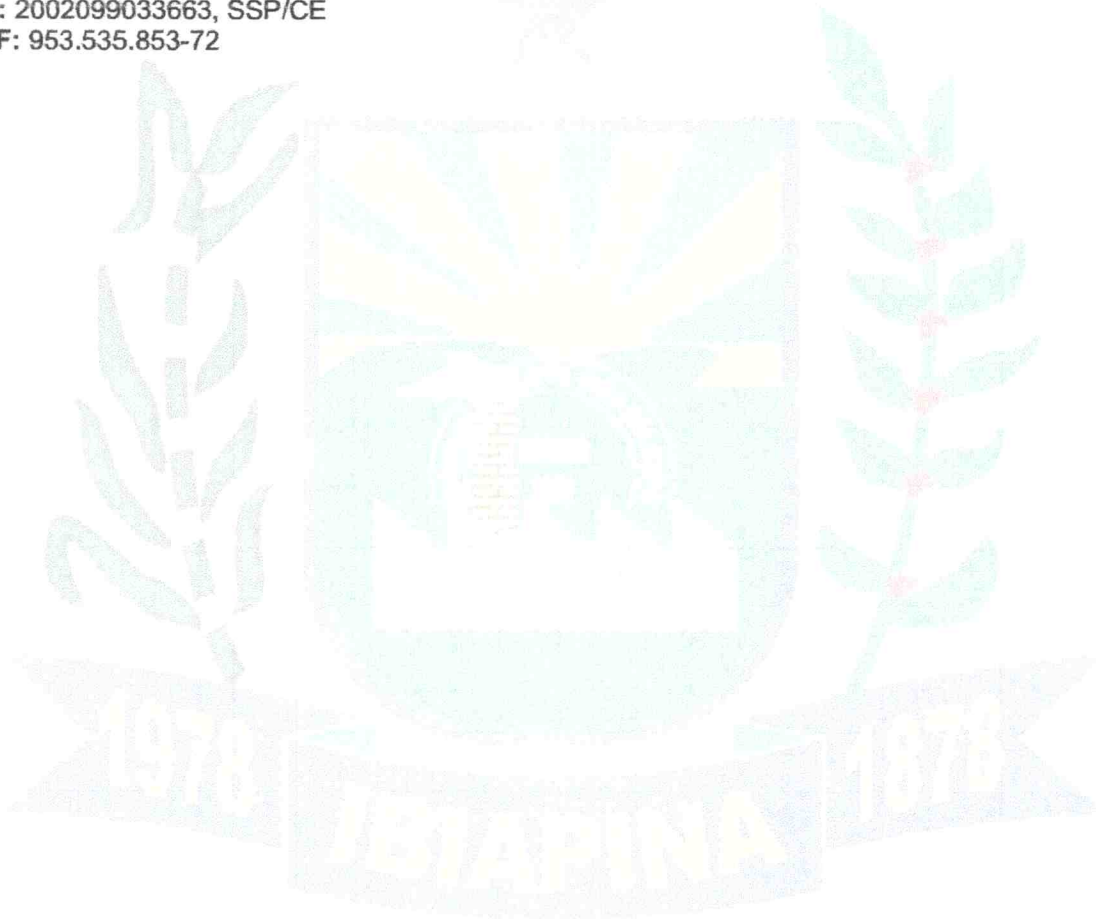
TELEFONE: (88) 3639-1247

E-MAIL: douglaslimace@bol.com.br

REPRESENTANTE: DOUGLAS SAMPAIO LIMA - TITULAR

RG: 2002099033663, SSP/CE

CPF: 953.535.853-72



[Handwritten signatures]

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.10.01

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: 10 de Novembro de 2021.

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.10.01**, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por **ITEM**, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 006/2021 - SESA - SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO COMO: MEDICAMENTOS, MÉDICO HOSPITALAR E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS, EM CONFORMIDADE COM A DEMANDA DEMONSTRADA PELA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP).

- D S LIMA - ME, CNPJ: 08.601.302/0001-27:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	SONDA GASTROSTOMIA N°22	UNIDADE	10	MEDIC	R\$ 137,99	R\$ 1.379,90
7	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 8	UNIDADE	1000	EMBRAMED	R\$ 0,47	R\$ 470,00
11	FRASCOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	UNIDADE	5000	NUTRIMED	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
12	EQUIPOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	5000	EMBRAMED	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
13	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL EGG PACOTE COM 28 UNIDADES	PACOTE	150	HIPOPO	R\$ 17,99	R\$ 2.698,50
14	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO P PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	800	CONFORT	R\$ 10,94	R\$ 8.752,00
15	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO M PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	1300	CONFORT	R\$ 10,94	R\$ 14.222,00
16	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO G PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	1800	CONFORT	R\$ 10,79	R\$ 19.422,00
19	SERINGA 20ML SEM AGULHA	UNIDADE	3000	DESCARPAK	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
21	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL G	UNIDADE	12	MISSNER	R\$ 13,29	R\$ 159,48

[Handwritten signatures]

24	COLAR DE FIXAÇÃO PARA TRAQUEOSTOMO INFANTIL	UNIDADE	200	IMPACTO MEDICAL	R\$ 14,65	R\$ 2.930,00
26	SACOS COLETORES PARA URINA	UNIDADE	3000	CPL	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
27	ÁGUA DESTILADA 500ML	UNIDADE	1200	SAMTEC	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
28	LUVA ESTÉRIL TAM 7,5	PAR	1000	CREMER	R\$ 1,71	R\$ 1.710,00
29	SORO FISIOLÓGICO FLACONETE DE 10ML	UNIDADE	600	FORMAX	R\$ 0,39	R\$ 234,00
30	FIXADOR DE TRAQUEOSTOMO ADULTO	UNIDADE	100	IMPACTO MEDICAL	R\$ 18,75	R\$ 1.875,00
31	CLOBAZAM 20MG CXS COM 20 COMP	CAIXA	102	AVENTS	R\$ 28,50	R\$ 2.907,00
32	VIMPAT - LACOSAMIDA 100 MG CX COM 28 COMP	CAIXA	34	UCB	R\$ 290,00	R\$ 9.860,00
33	ALLEGRA - CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG/ML FRASCO COM 150 ML	FRASCO	68	SANOFI	R\$ 62,15	R\$ 4.226,20
34	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG - CX COM 30 COMP	CAIXA	17	GEOLAD	R\$ 19,30	R\$ 328,10
35	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS	CAIXA	34	GEOLAD	R\$ 32,00	R\$ 1.088,00
36	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	51	MERCUR	R\$ 67,00	R\$ 3.417,00
37	XARELTO 20MG - RIVAROXABANA 20MG CX COM 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	60	BAYER	R\$ 298,00	R\$ 17.880,00
38	OSCAL D - CITRATO DE CÁLCIO+ VITAMINA D 500MG CX COM 60 COMP	CAIXA	17	SANOFI	R\$ 89,00	R\$ 1.513,00
39	DOLAMIN FLEX - CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRIN CX COM 12COMP	CAIXA	34	FARMOQUÍMICA	R\$ 42,00	R\$ 1.428,00
40	GINKO BILOBA 80MG - CX COM 30 COMP	CAIXA	17	CIMED	R\$ 22,00	R\$ 374,00
41	AVAMYS 27,5 MCG - FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG SPRAY	CAIXA	34	GSK	R\$ 60,00	R\$ 2.040,00

42	DUOMO HP 2MG + 5MG - DOXASOSINA + FINASTERIDA 2MG + 5MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	17	EUROFARMA	R\$ 130,00	R\$ 2.210,00
43	VASTAREL MR 35MG - DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG MR(VASTAREL MR) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	34	SERVIER DO BRASIL	R\$ 80,00	R\$ 2.720,00
44	SUSTRATE - PROPATILNITRATO 10MG CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	CAIXA	34	FARMOQUÍMIC A	R\$ 30,00	R\$ 1.020,00
45	ASPIRINA PREVENT - ACIDO ACETILSALICILICO PREVENT 100MG (CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	17	BAYER	R\$ 20,00	R\$ 340,00
46	ROSUCOR 10MG - ROSUVASTATINA 10MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	34	LEGRAND	R\$ 38,00	R\$ 1.292,00
47	JANUMET 50/850MG - SITAGLIPTINA +METFORMINA 50/850MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	17	MSD	R\$ 275,00	R\$ 4.675,00
48	BRASART HCT 320/12,5MG - VALSARTANA+HIDLOCOR OTIAZIDA320/12,5MG	CAIXA	17	EMS	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00
49	ALENIA - FUMARATO DE FORMOTEROL DI- HIDRATADO+BUDESONID A 12 MCG+400 MCG CAIXA COM 60 CÁPSULA	CAIXA	17	ACHÊ	R\$ 124,00	R\$ 2.108,00
50	SPIRIVA - BROMETO DE TITRÓPIOR MONOIDRATADO 2,5 MCG/DOSE FRASCO COM 60 DOSES.	CAIXA	17	BOEHRINGER	R\$ 400,00	R\$ 6.800,00
51	PREGABALINA 150 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	34	TEUTO	R\$ 60,00	R\$ 2.040,00
52	MORFINA 30 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	17	CRISTALIA	R\$ 103,00	R\$ 1.751,00
53	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	TEUTO	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00

54	ROSUVASTATINA 20 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	17	LEGRAND	R\$ 30,00	R\$ 510,00
55	OXIBUTININA 1MG/ML XAROPE	FRASCO	85	HIFARMA	R\$ 47,00	R\$ 3.995,00
56	CAVILON SPRAY COM 28ML - PROTETOR CUTANEO SPRAY PARA PREVENÇÃO DE FISTULAS E FISSURAS NA PELE	UNIDADE	17	3M	R\$ 364,00	R\$ 6.188,00
57	ESPIRAMICINA 500MG - 3.000.000UI CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	180	SANOFI	R\$ 82,00	R\$ 14.760,00
58	SERETIDE 25MCG + 250MCG - XINAFOATO DE SALMETEROL PROPIANATO DE FLUTICAZONA 25MCG + 250MCG	UNIDADE	30	GSK	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
59	NOEX - BUDESONIDA 50MCG SPRAY NASAL COM 200DOSES	UNIDADE	30	EUROFARMA	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
60	KOLLAGENASE +CLORAFENICOL 30GR	UNIDADE	30	CRISTALIA	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
61	SERTRLINA 50MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	300	TEUTO	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00
62	XILOCAINA 5% POMADA	UNIDADE	20	CIMED	R\$ 4,38	R\$ 87,60
63	LEVETIRACETAM 100MG/ML FRASCO COM 150 ML	UNIDADE	30	UCB	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
64	LACTULOSE 667MG FRASCO COM 120ML	UNIDADE	70	LEGRAND	R\$ 10,75	R\$ 752,50
65	CLENIL A - BECLOMETASONA 400MCG CAIXA COM 10 FLACONETES	CAIXA	50	CHIESI	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
66	SIMETICONA 75MG/ML	UNIDADE	20	BIOSENTÍLICA	R\$ 1,82	R\$ 36,40
67	PANTOPRAZOL 40MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	10	BIOSENTÍLICA	R\$ 9,76	R\$ 97,60
68	NEOZINE - MALEATO LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML	UNIDADE	8	SANOFI	R\$ 17,00	R\$ 136,00
69	DIAMOX - ACETAZOLAMIDA 250MG (DIAMOX) CX COM 25 COMPRIMIDOS	CAIXA	10	GENON	R\$ 18,00	R\$ 180,00

70	SLOW K - CLORETO DE POTÁSSIO 600MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	5	NOVARTIS	R\$ 17,00	R\$ 85,00
72	NINHO ZERO LACTOSE - FÓRMULA LACTEA EM PÓ LIVRE DE LACTOSE 400G	UNIDADE	75	DANONE	R\$ 20,90	R\$ 1.567,50
73	NEOCAT LCP 400G - FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PRA CRIANÇAS DE 1ª INFÂNCIA, PRA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E PORTADORES DE APLV.	UNIDADE	240	NESTLÊ	R\$ 274,00	R\$ 65.760,00
74	NUTREN SENIOR SABOR BAUNILHA/SEM SABOR 370G - COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS PARA ATENDER DIETAS SUPLEMENTARES	UNIDADE	170	DANONE	R\$ 65,00	R\$ 11.050,00
75	FORTINI 400G SABOR BAUNILHA/FORTINI SEMSABOR - FÓRMULA LACTEA EM PÓ PEDIATRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5KCL/ML	UNIDADE	270	DANONE	R\$ 52,00	R\$ 14.040,00
76	ENSURE - FORMULA LACTEA EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR 400G	UNIDADE	150	ABBOLT	R\$ 58,50	R\$ 8.775,00
77	SUSTAGEN - FORMULA LACTEA EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR 400G	UNIDADE	150	SUSTAGEM	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
78	NINHO LEITE INTEGRAL - FORMULA LACTEA EM PÓ INTEGRAL	UNIDADE	380	NESTLÊ	R\$ 22,40	R\$ 8.512,00
79	NINHO FASES 3 - FORMULA LACTEA EM PÓ FASES ()	UNIDADE	90	NESTLÊ	R\$ 20,90	R\$ 1.881,00
80	ISOSSOURCE 1.5 LITRO - FÓRMULA COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E SEM LACTOSE COM 1,5KCL/ML	UNIDADE	850	NESTLÊ	R\$ 23,00	R\$ 19.550,00
81	ISOSSOURCE 1.2 LITRO - FÓRMULA COM	UNIDADE	2180	NESTLÊ	R\$ 22,00	R\$ 47.960,00

	DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E SEM LACTOSE COM 1,2KCL/ML					
82	ISOSSOURCE SOYA FIBER 1.2 LITRO - FÓRMULA COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E SEM LACTOSE COM 1,2KCL/ML	UNIDADE	820	NESTLÉ	R\$ 25,00	R\$ 20.500,00
83	NAN COMFOR 3 - FÓRMULA DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA PREBIÓTICOS, DHA E ARA, NUCLEOTÍDES 800G	UNIDADE	140	NESTLÉ	R\$ 38,50	R\$ 5.390,00
84	NINHO NUTRIGOLD 800 G - FÓRMULA DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA PREBIÓTICOS, DHA E ARA	UNIDADE	170	NESTLÉ	R\$ 38,00	R\$ 6.460,00
85	NEO SPOON 400G - FORMULA INFANTIL HIPERCALÓRICA 1,7KCLAL/ML 400G	UNIDADE	30	DANONE	R\$ 187,00	R\$ 5.610,00
	TOTAL					R\$ 414.811,78

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 414.811,78 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.10.01

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS
COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.**

"NÃO CONSTAM"



[Handwritten signature]